

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO-PROGRAMA

Entre:

A Freguesia de Alvalade, NIPC 510832806, com sede na Rua Conde de Arnoso n.º 5-B, 1700-112, em Lisboa, neste ato representada por, adiante designado como Primeira Outorgante;

e

.....(entidade a apoiar), n.º de identificação fiscal, neste ato representada por, na qualidade de, adiante designado como Segundo(a) Outorgante,

É celebrado o presente contrato-programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto do Contrato-Programa

1. Constitui objeto do presente contrato-programa a atribuição de apoio (financeiro / não financeiro) para a execução do(as)..... (projetos/atividades), a realizar na Freguesia de Alvalade, nos termos da candidatura apresentada pelo(a) Segundo(a) Outorgante, ora anexa, e que faz parte integrante do presente contrato-programa.

Cláusula 2^{a1}

Apoio Financeiro

1. A Primeira Outorgante atribui ao (à) Segundo(a) Outorgante o apoio financeiro mencionado na cláusula anterior, no montante total deEuros (por extenso), de acordo com o plano de pagamentos previsto no número 3 da presente cláusula.
2. O apoio financeiro referido no número anterior, destina-se exclusivamente a suportar os encargos/custos contemplados no orçamento, apresentado pelo (a) Segundo(a) Outorgante em sede do pedido apresentado, e ora anexo.
3. O apoio atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos²:
 - a) 1^a prestação após a celebração do respetivo contrato-programa, correspondente a 60 % do montante total;
 - b) 2^a prestação correspondente a 40 % do montante total, após conclusão do projeto ou atividade e entrega do relatório com explicitação dos resultados alcançados e respectivos documentos justificativos da despesa.

OU³

3. O apoio atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:
 - a) (...)
(a explicitar de acordo com o cronograma financeiro aprovado pela Junta)

¹ Aplicável só no caso de apoio financeiro.

² Aplicável no caso de projetos/atividades com duração superior a 1 mês.

³ Aplicável no caso de projetos ou atividades cuja complexidade ou especialização e maior duração.

Cláusula 2^a

Apoio não financeiro

1. A Primeira Outorgante atribui ao (à) Segundo(a) Outorgante(a cedência de equipamentos, espaços físicos e outros meios técnicos, materiais, logísticos ou de divulgação), para o desenvolvimento do projeto/atividades referido (as) na cláusula anterior, nos termos seguintes:
(a explicitar caso a caso)

2. O apoio referido no número anterior destina-se exclusivamente para a execução do projeto/atividades referido (as) na cláusula anterior.

Cláusula 3^a

Indicadores do Projeto

No âmbito do projeto/atividades objeto do presente contrato-programa são definidos os seguintes indicadores:

(a explicitar caso a caso)

Cláusula 4^a

Obrigações do Primeiro Outorgante

A Primeira Outorgante obriga-se⁵ ao seguinte:

- a) Cumprir as condições e os prazos de pagamento estipulados;
- b) Acompanhar a execução do projeto ou atividade;

(a explicitar caso a caso)

⁴ Aplicável só nos casos de apoio não financeiro (cedência de espaços físicos e outros meios técnicos, materiais, logísticos ou de divulgação).

⁵ Sem prejuízo da natureza específica do projeto ou actividade a apoiar.

Cláusula 5ª

Obrigações do(a) Segundo(a) Outorgante

O (A) Segundo(a) Outorgante obriga-se ao seguinte:

- a) Cooperar com a Freguesia no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato-programa;
- b) Apresentar um relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, no prazo de 30 dias a contar da conclusão do projeto ou atividade;
- c) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Junta de Freguesia de Alvalade, no âmbito do objeto do presente contrato-programa;
- d) Aplicar e administrar correctamente o apoio tendo em conta o objeto do presente contrato-programa;
- e) Atender, na sua actuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- f) Publicitar o projeto/atividade objeto do presente contrato-programa, fazendo referência ao apoio pela Freguesia, através da menção expressa, “Com o apoio da Junta de Freguesia de Alvalade”, e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação do projeto ou das atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação;
- g) Assegurar outras contrapartidas que se mostrem necessárias no âmbito do objeto do presente contrato-programa, nomeadamente:
(a explicitar caso a caso)

Cláusula 6^{a6}

Auditoria

O projeto/atividade apoiada nos termos do presente contrato-programa pode ser submetido a auditoria, devendo o(a) Segundo(a) Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula 6^{a7}

Auditoria

O projeto/atividade apoiada nos termos do presente contrato-programa fica sujeito, obrigatoriamente, a auditoria, devendo o(a) Segundo(a) Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula 7^a

Revisão ao Contrato-Programa

O presente contrato-programa pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pela Primeira Outorgante devido a imposição legal ou ponderoso interesse público ficando sempre sujeita a prévia autorização da Junta de Freguesia de Alvalade.

⁶ Só aplicável no caso do apoio ter valor inferior a 1/3 do valor fixado anualmente para efeitos de visto prévio do Tribunal de Contas.

⁷ Só aplicável no caso do apoio ter valor igual ou superior a 1/3 do valor fixado anualmente para efeitos de visto prévio do Tribunal de Contas.

Cláusula 8ª

Incumprimento, Rescisão e Sanções

1. O incumprimento pelo Segundo(a) Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte da Primeira Outorgante e implica a devolução dos montantes recebidos⁸.
2. O incumprimento pelo Segundo(a) Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui causa da sua rescisão imediata por parte da Primeira Outorgante e implica, ainda, a reversão imediata dos bens cedidos à sua posse, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos⁹.
3. O incumprimento do presente contrato-programa constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio por parte do (a) Segundo(a) Outorgante num período a estabelecer pela Junta de Freguesia de Alvalade.

Cláusula 9ª

Vigência do Contrato-Programa

O presente contrato-programa inicia-se com a sua celebração e tem a duração de(referência à sua duração), sendo que(menção expressa quanto à possibilidade ou não da sua renovação e em que termos e condições).

⁸ Aplicável no caso de apoio financeiro.

⁹ Aplicável só no caso de apoio não financeiro.

Cláusula 10ª

Disposições Finais

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa, aplica-se, subsidiariamente, as disposições do Regulamento de atribuição de apoios pela Junta de Freguesia de Alvalade e legislação especial aplicável.

A Primeira Outorgante

O (A) Segundo(a) Outorgante

Lisboa,